

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE**Declaração de rectificação n.º 389/2011**

Por o regulamento n.º 29/2011, referente à publicação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação ter sido publicado com redacção incorrecta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2011, rectificam-se os artigos 43.º e 44.º, pelo que onde se lê:

«Artigo 43.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nos edifícios de impacte relevante

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo

das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU (\text{€}) = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 12$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K1* — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de <i>K1</i>
Habitação unifamiliar	Até 200 m ² (inclusive)	A	3
		B	2,25
		C	1,5
	Até 400 m ² (inclusive)	A	4,5
		B	3,25
		C	2,25
Acima de 400 m ²	A	6	
	B	4,5	
	C	3	
Edifícios colectivos destinados a habitação; comércio; escritórios; serviços; turismo	Para qualquer área	A	10
		B	7,5
		C	5
Armazéns; indústrias; quaisquer outras actividades não referidas	Para qualquer área	A	2,5
		B	1,75
		C	1,25
Anexos	Para qualquer área	A	3
		B	2,25
		C	1,5

c) *K2* — Coeficiente traduz o nível de infra-estruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de <i>K2</i>
Arruamento não pavimentado	0.5
Arruamento pavimentado	0.6
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0.7
Referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	0.8
Referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos	0.9
Referidas anteriormente e rede de esgotos pluviais	1.0

d) *K3* — Coeficiente traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos;

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicas e equipamento de utilização colectiva	<i>K3</i>
1 — E igual ao cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis pela Portaria n.º 216 — B/2008, de 03 de Março	1,0
2 — E superior até 1,25 vezes a área referida n.º 1	0,95
3 — E superior até 1,50 vezes	0,9
4 — E superior em 1,50 vezes	0,8

e) *K4* — Coeficiente traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,40;

f) *V* — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

g) *S* — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas específicas de acordo com o Regulamento do Plano Director Municipal);

h) $\Omega 1$ — área total do concelho (em hectares), com características de urbana, urbanizável ou turística e que corresponde a 5550ha;

i) $\Omega 12$ — área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística, com o máximo de 3000m² para obras de edificação.

Artigo 44.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU (\text{€}) = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times S \times V}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 12$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K1*, *K2*, *K4*, *S*, *V*, $\Omega 11$ e $\Omega 12$, Programa plurianual — tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo anterior.»

deve ler-se:

«Artigo 43.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nos edifícios de impacte relevante

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em

conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU (\text{€}) = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K1* — coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de <i>K1</i>
Habitação unifamiliar	Até 200 m ² (inclusive)	A	3
		B	2,25
		C	1,5
	Até 400 m ² (inclusive)	A	4,5
		B	3,25
		C	2,25
	Acima de 400 m ²	A	6
		B	4,5
		C	3
Edifícios colectivos destinados a habitação; comércio; escritórios; serviços; turismo	Para qualquer área	A	10
		B	7,5
		C	5
Armazéns; indústrias; quaisquer outras actividades não referidas	Para qualquer área	A	2,5
		B	1,75
		C	1,25
Anexos	Para qualquer área	A	3
		B	2,25
		C	1,5

c) *K2* — coeficiente traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de <i>K2</i>
Arruamento não pavimentado	0,5
Arruamento pavimentado	0,6
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,7
Referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	0,8
Referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos	0,9
Referidas anteriormente e rede de esgotos pluviais	1,0

d) *K3* — coeficiente traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicas e equipamento de utilização colectiva	<i>K3</i>
1 — É igual ao cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março	1,0
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida n.º 1	0,95
3 — É superior até 1,50 vezes	0,9
4 — É superior em 1,50 vezes	0,8

e) *K4* — coeficiente traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,40;

f) *V* — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

g) *S* — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com

exclusão de certas áreas específicas de acordo com o Regulamento do Plano Director Municipal);

h) $\Omega 1$ — área total do concelho (em hectares), com características de urbana, urbanizável ou turística e que corresponde a 5550 ha;

i) $\Omega 2$ — área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística, com o máximo de 3000 m² para obras de edificação.

Artigo 44.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU (\text{€}) = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) *TMU* (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K1*, *K2*, *K4*, *S*, *V*, $\Omega 1$ e $\Omega 2$, *Programa plurianual* — tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo anterior.»

Mais se esclarece que se trata de um regulamento já aprovado pela Assembleia Municipal e não de um projecto de regulamento.

3 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

204322673

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Regulamento n.º 112/2011

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Golegã, no uso de competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei